

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A **Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)**, pessoa coletiva n.º 501 155 350, com sede na Rua Mestre Lima de Freitas, nº1, 1549-012 Lisboa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Álvaro José Costa de Mendonça e Moura, e pelo Secretário-Geral, Luís Miguel Correia Mira, doravante designada por CAP.

E

A **Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)**, pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, com sede na Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º, 1400-113 Lisboa, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Verdelho, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Ricardo Loureiro, doravante designada por ERSE.....

Considerando que:

- A CAP tem por objetivos a defesa e representação nos planos interno e externo dos interesses da agricultura e da silvicultura nos vários domínios em que se concretizam, o fomento do contributo dessas atividades para o desenvolvimento rural, a preservação dos recursos naturais e da biodiversidade e, mais amplamente, a ação ambiental e climática, bem como a salvaguarda do papel e dos interesses dos empresários e proprietários agrícolas e florestais enquanto agentes económicos e sociais;
- A CAP definiu como uma das suas prioridades principais, na estratégia identificada para a agricultura, apoiar a transição energética do setor, com vista à sua descarbonização e a uma utilização mais sustentável dos recursos;
- A ERSE tem por missão regular os setores da eletricidade, do gás natural, do gás de petróleo liquefeito, dos combustíveis derivados do petróleo, dos biocombustíveis e a atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica, o que faz em defesa do interesse público e protegendo os direitos e os interesses dos consumidores presentes e futuros, em especial os mais vulneráveis;
- A ERSE dispõe de uma unidade orgânica (Direção de Consumidores de Energia), responsável por promover a informação, o esclarecimento e a formação dos consumidores e outros clientes;
- A energia é um fator fundamental na competitividade das empresas;
- A informação e formação na área da energia são fundamentais para que as empresas possam procurar melhores soluções nesta área;
- A CAP tem um total de 239 organizações de agricultores associadas, atingindo um universo de, aproximadamente, 235 mil agricultores;

É neste quadro que a CAP e a ERSE pretendem estabelecer um protocolo de colaboração que aumente a informação e formação sobre temas na área da energia junto dos associados da CAP e permita à ERSE obter informação sobre as necessidades específicas do tipo de clientes que são associados da CAP com vista ao aprofundamento de conhecimentos úteis à regulação.

Tendo em conta o exposto, a CAP e a ERSE celebram o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes disposições:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Protocolo estabelece os termos de cooperação entre as duas Partes que fomente a informação e formação na área da energia junto do setor agrícola, através das organizações de agricultores associadas da CAP e seus associados respetivos, e permita à ERSE obter informação sobre as necessidades específicas dos agricultores com vista ao aprofundamento de conhecimentos e melhoria da regulação.

#### Cláusula 2.ª

##### Ações da ERSE

Para concretização dos objetivos deste Protocolo a ERSE compromete-se a:

- a) Disponibilizar formadores e conteúdos formativos em áreas da sua competência, em iniciativas de formação a acordar entre as partes, sem custos para a CAP.
- b) Disponibilizar informação para os associados da CAP.
- c) No âmbito das suas competências, prestar esclarecimentos sobre questões específicas e pontuais colocadas pela CAP.

#### Cláusula 3.ª

##### Ações da CAP

Para concretização dos objetivos deste Protocolo a CAP compromete-se a:

- a) Organizar ações de formação onde possam ser incluídos os conteúdos formativos referidos na cláusula anterior.
- b) Organizar seminários abertos ao público em geral.
- c) Enviar, por solicitação da ERSE, informação na área da energia aos seus associados.

- d) Enviar, por solicitação da ERSE, convites para que os seus associados participem em inquéritos anonimizados sobre temas da competência da regulação do setor energético.
- e) Divulgar o presente Protocolo através dos meios de comunicação disponíveis na CAP.

#### Cláusula 4.ª

##### Planeamento das ações

- 1-Todas as ações e iniciativas ao abrigo do presente protocolo carecem de acordo prévio entre as partes.
- 2 - O anexo a este Protocolo contém uma lista indicativa de temas no âmbito das ações e iniciativas.

#### Cláusula 5.ª

##### Duração

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado, podendo cessar a sua vigência se alguma das Partes comunicar à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, a intenção de o denunciar.

#### Cláusula 6.ª

##### Acompanhamento da execução do protocolo

- 1 - Para garantir a execução do presente Protocolo, a CAP e a ERSE designam, cada um, os interlocutores que serão responsáveis pelo respetivo acompanhamento.
- 2 - Sem prejuízo de qualquer uma das Partes, a qualquer momento e por mera comunicação eletrónica para o *email* [cap@cap.pt](mailto:cap@cap.pt) e [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt), poder alterar o responsável pela execução do Protocolo, ficam desde já nomeados os seguintes responsáveis:
  - a) Pela CAP – ***dados pessoais***
  - b) Pela ERSE –
- 3 - No início de cada ano civil, os interlocutores responsáveis pelo acompanhamento do presente Protocolo fazem o balanço conjunto da atividade realizada no ano anterior e programam as ações e iniciativas a realizar.

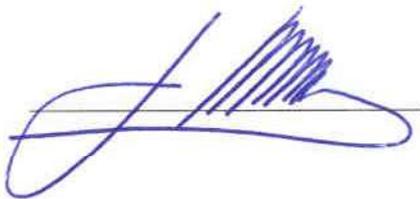
Feito em duas cópias, em Lisboa, a 21 de setembro de 2023.

Pela CAP

Álvaro José Costa de Mendonça e Moura  
Presidente da Direção



Luís Miguel Correia Mira  
Secretário-Geral



Pela ERSE

Pedro Verdelho  
Presidente do Conselho de Administração



Ricardo Loureiro  
Vogal do Conselho de Administração



## Anexo

Lista indicativa de temas no âmbito das ações e iniciativas referidas nas Cláusulas 2ª e 3ª

Fatores determinantes do custo da energia (tarifas e preços)
Medição, leitura e faturação
Direitos dos consumidores de energia
Simuladores da ERSE: <ul style="list-style-type: none"><li>- Simulador de potência contratada</li><li>- Simulador de preços</li></ul>
Mudança de comercializador
Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC)